



*Homologado em 9/6/2005, publicado no DODF de 10/6/2005, p. 10.
Portaria nº 195, de 5/7/2005, publicada no DODF de 7/7/2005, p. 13.*

Parecer nº 105/2005-CEDF

Processo nº 030.007026/2003

Interessado: **Escola Sagrada Família – Menino Deus**

- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série na Escola Sagrada Família – Menino Deus, localizada no SGAN Quadra 915, Conj C, Brasília – DF, mantida pela Associação Família de Maria.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO - A Associação Família de Maria, mantenedora da Escola Sagrada Família – Menino Deus, localizada no SGAN Quadra 915, Conj. C, Brasília – DF, solicita:

- ✓ Mudança de denominação da instituição, fl. 1;
- ✓ Autorização para oferecer o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, fl. 2;
- ✓ Aprovação dos documentos organizacionais: Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, fl. 3;
- ✓ Autorização precária para a oferta do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, a partir de 2004, fl. 225.

A Escola Sagrada Família – Menino Deus foi fundada em 21 de agosto de 1991 e reconhecida, por prazo indeterminado, pela Portaria nº 310-SEDF, de 17/7/2002, ainda com a denominação de Pré- Escola Menino Deus, fl. 232.

ANÁLISE - O processo está instruído em conformidade com a Resolução nº 1/2003-CEDF e toda a documentação apresentada está em ordem e atende às exigências legais.

A Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, bem como a competente assessoria deste Colegiado, procederam à análise do processo e constataram as condições favoráveis na instituição para a ampliação do atendimento educacional, com implantação gradativa do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, fls. 319 a 324, 343 e 344.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Alvará de Funcionamento favorável, expedido, em caráter definitivo, pela Administração de Brasília, para oferecer a modalidade de ensino proposta, fl. 22.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos adequados à educação básica oferecida e em número suficiente para utilização, por aquela faixa etária, e para o nível de desenvolvimento dos alunos, fl. 257.
- Relação do corpo docente e pessoal técnico pedagógico e de apoio, com as respectivas qualificações, devidamente atualizado, fls. 331 e 332.



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- Regimento Escolar, fls. 264 a 299, Proposta Pedagógica, fls. 300 a 317, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, aprovados pela Ordem de Serviço nº 28-SUBIP, de 18 de fevereiro de 2005, fl. 327.

É de se destacar, na mencionada O S nº 28/2005-SUBIP, a autorização da mudança de denominação da Instituição Educacional Pré-Escola Menino Deus para Escola Sagrada Família – Menino Deus.

Os registros da vida escolar dos alunos encontram-se organizados e arquivados apropriadamente permitindo a consulta, com facilidade.

CONCLUSÃO - Em face do exposto, o Parecer á por:

- Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série na Escola Sagrada Família – Menino Deus, localizada no SGAN Quadra 915, Conj C, Brasília – DF, mantida pela Associação Família de Maria.
- Validar os atos escolares praticados no decorrer de 2004, até a presente data.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 24 de maio de 2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 24/5/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência do
Conselho de Educação do Distrito Federal